

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

PROCESSO Nº 3/2023

Pelo presente, o **Setor de Compras, Licitações e Contratos** deste Poder Legislativo, fundamentado pela **Assessoria Jurídica** desta Casa, responsável pelo controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e mediante a solicitação e indicação de recursos realizada em 2 de janeiro de 2023 e, fundamentado pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, vem proceder a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, cujos documentos encontram-se anexos, nos seguintes termos:

1. Empresa vencedora:

Empresa	CNPJ
OI S.A.	76.535.764/0002-24

2. Objeto e Valor:

Objeto	Valor
1 Serviços de telefonia fixa (242)	R\$ 25.000,00

3. Justificativa:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, já que **os serviços de telefonia fixa, necessários para o andamento das atividades legislativas, não são fornecidos por outra empresa nessa região**, sendo a empresa OI S.A. a única concessionária ou permissionária que atua em telefonia fixa na região de Camaquã.

No que toca à justificativa do preço, convém destacar que **trata-se de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços e regulamentadas**

pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), além de fornecedor concessionário ou permissionário, onde não haveria alternativa de fornecimento.

4. Conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente do Poder Legislativo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do Setor de Compras, Licitações e Contratos e da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nestes termos, essa Assessoria Jurídica é favorável a que se proceda à inexigibilidade de licitação.

Camaquã, 2 de janeiro de 2023.

O documento eletrônico (DOC-ICP-15, de 25/08/2015) contém **assinatura(s) digital(is)** cuja autenticidade pode(m) ser confirmada(s) no endereço <<http://www.camaracq.rs.gov.br/validador-assinaturaDocumento>>.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT

Assessora Jurídica
OAB/RS nº 57.505
Matrícula nº 11.705-6/1

RAFAEL FERNANDES

Oficial Legislativo
Chefe do Setor de Compras,
Licitações e Contratos
Portaria nº 32/2017
Matrícula nº 11.438-3/1

AUTORIZO A COMPRA:

Ver. ANTÔNIO ALTAIR PUSCHNERAT

Presidente
Em 02/01/23.

RF